



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

NOTA TÉCNICA SESD Nº 04, DE 31 DE MAIO DE 2021

A Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas vem, por meio desta Nota Técnica, apresentar as orientações sobre atividades terapêuticas descritas na Resolução 01/2015 do CONAD, para as Comunidades Terapêuticas credenciadas junto ao Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço.

1. As Comunidades Terapêuticas (CTs) são entidades que prestam acolhimento em ambiente residencial, de caráter voluntário e transitório, a pessoas adultas com necessidades decorrentes do uso de álcool e/ou drogas que não apresentam comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência.
2. A Resolução Nº 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional sobre Drogas (CONAD), define, em seu Artigo 12, que as Comunidades Terapêuticas devem possuir programa de acolhimento que inclua atividades terapêuticas, tais como: I- recreativas; II - de desenvolvimento da espiritualidade; III - de promoção do autocuidado e da sociabilidade; e IV - de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas.
3. É fundamental definir que todas as atividades desenvolvidas no espaço das CTs devem possuir caráter e finalidade terapêutica e ser consoante com o projeto terapêutico da instituição. Em hipótese alguma, poderão ser desenvolvidas atividades que inibam o desenvolvimento dos sujeitos acolhidos ou que impliquem em alguma forma de coerção, constrangimento, discriminação ou procedimento vexatório.
4. Esta Nota Técnica se refere apenas a atividades realizadas no espaço das CTs descritas na Resolução 01/2015 – CONAD. Além destas, são recursos terapêuticos os atendimentos individuais e em grupo, o trabalho com famílias e as iniciativas de articulação de rede intersetorial para garantia de direitos, acesso a serviços de saúde e assistência social e as estratégias de reinserção social.

5. Atividades recreativas

São aquelas que estimulam o lazer e prática de atividades esportivas, artísticas e culturais (art. 13, Resolução 01/2015 – CONAD).

As atividades recreativas não devem ser entendidas como mera ocupação do tempo nas CTs. Entende-se que o engajamento em de atividades esportivas, artísticas e culturais, facilita o desenvolvimento integral e favorece a expressividade dos sujeitos, podendo assim atuar como um fator protetivo para a questão da dependência química. Estimula a convivência entre os pares em meio a atividades em que o uso de substâncias não seja aspecto central, além de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

promover a reabilitação física e psíquica e o convívio comunitário, aspecto característico do trabalho em Comunidades Terapêuticas.

6. Atividades de desenvolvimento da espiritualidade

Buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida pessoal e social, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição (art. 14, Resolução 01/2015 – CONAD).

Os incisos da Constituição Federal aqui citados asseguram a liberdade de consciência e de crença e a prestação de assistência religiosa nas entidades de internação coletiva. Entende-se, portanto, que não é permitido impor nenhum tipo de prática religiosa nem cercear a manifestação de fé da pessoa acolhida. Não podem ser utilizadas confissões religiosas como meio de enquadramento moral dos usuários.

É preciso que se compreenda a diferença entre espiritualidade e a prática de uma determinada ordem religiosa. O trabalho com a espiritualidade, como definido na Resolução do CONAD, refere-se ao desenvolvimento interior e do autoconhecimento e pode ser realizado por meio de diferentes atividades que favoreçam esses aspectos. O acesso a atividades de espiritualidade deve ser livre e sem discriminação de credo.

Um exemplo de atividade de desenvolvimento pessoal é a elaboração de um projeto de vida, parte integrante do Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada acolhido. O sujeito deve ser incentivado e apoiado na criação de um projeto para sua vida em que o uso da substância não assuma papel protagonista. O Projeto de Vida pode ser favorecido nos atendimentos individuais e grupais e também em momentos de reflexão coletiva. Cabe à equipe orientar e propiciar condições favoráveis à expressão de desejos, sonhos e planos que cada sujeito tem para sua vida, bem como na identificação de possíveis desafios e obstáculos, buscando identificar, conjuntamente, meios para enfrentá-los.

7. Atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade

Têm por objetivo, exclusivamente, a prática de atos da vida cotidiana, tais como: I - higiene pessoal; II - arrumação e limpeza dos pertences e das acomodações de repouso e banheiro; III - participação na elaboração de refeições e limpeza da cozinha e do refeitório de uso coletivo; IV - participação na limpeza e organização de espaços coletivos, como salas de recreação, jardins e hortas de consumo interno; e V - participação na organização e realização de eventos e programas da entidade (art. 15, Resolução 01/2015 – CONAD). Essas atividades não poderão ter caráter punitivo e deverão ser supervisionadas por membros da equipe da entidade, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades (art. 15, parágrafo único, Resolução 01/2015 – CONAD).

O acolhimento em Comunidade Terapêutica é uma modalidade de cuidado de caráter residencial transitório. Por esse motivo, alguns aspectos de sua organização cotidiana podem aproximar-se da organização de residências. Portanto, as pessoas acolhidas podem participar da organização cotidiana dos espaços de uso pessoal e coletivo. A equipe da CT deverá buscar a distribuição justa e equitativa das atividades entre os acolhidos, atentando-se para a divisão de responsabilidades entre os pares e as possibilidades de cada um, de forma a se favorecer um



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

clima de colaboração mútua e solidariedade na instituição e que nenhum usuário seja submetido à realização de atividades exaustivas e/ou incompatíveis com as suas possibilidades. Nestes momentos, pode-se refletir acerca da importância do cuidado de si e do espaço em que se habita, de forma que essas reflexões possam fortalecer o sujeito e prepará-lo para a própria organização da sua vida cotidiana após a alta.

É fundamental que as regras de convivência sejam de conhecimento amplo e compartilhado por todo o grupo da CT e é recomendável que as mesmas possam ser debatidas em assembleias coletivas, favorecendo a manutenção da sociabilidade na CT e a apreensão dessas regras pactuadas de forma crítica e reflexiva. Nessas assembleias, o grupo pode dar sugestões e opiniões, que devem ser consideradas pela gestão da Comunidade Terapêutica.

As atividades devem favorecer a autonomia, a organização, a responsabilidade e o autocuidado.

Importa destacar nesse item que é expressamente proibida a realização de qualquer atividade laboral fora do âmbito geográfico da CT, bem como qualquer atividade coercitiva e/ou que caracterize trabalho forçado, extenuante e/ou exploração de mão de obra.

8. Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas

Buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido. (art.16, Resolução 01/2015 – CONAD). Essas atividades deverão ser desenvolvidas em ambiente ético e protegido, não podendo ser realizadas em locais que exponham o acolhido à situação de constrangimento ou de vulnerabilidade, como ações em vias públicas de vendas de produtos ou de arrecadação de recursos, ou outras atividades congêneres (art. 16, § 1º, Resolução 01/2015 – CONAD). As atividades práticas inclusivas poderão ser regidas pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que trata do voluntariado, exceto quando houver a formação de vínculo empregatício, hipótese em que será aplicada a legislação trabalhista (art. 16, § 2º, Resolução 01/2015 – CONAD).

Como se depreende da leitura da resolução do CONAD, são vedadas atividades laborais realizadas fora do espaço da CT em locais que exponham os acolhidos.

No rol de atividades que podem ser desenvolvidas, compreendemos aquelas ligadas à escolarização – como inscrição a participação na Educação de Jovens e Adultos (EJA) -, à inclusão produtiva, aos cursos de qualificação profissional, orientações sobre o mundo do trabalho – que podem incluir desde emissão de CTPS, elaboração de currículo, orientação vocacional, orientações para entrevistas de emprego, por exemplo -, e outros tipos de atividades que ampliem as habilidades sociais e as possibilidades de atuação do acolhido para geração de renda e inclusão produtiva.

Caso o acolhido tenha alguma habilidade e deseje compartilhar com os demais e, estando essa prática em consonância com seu planejamento terapêutico, é possível que esse compartilhamento de conhecimento e experiências seja incluído em seu Plano Individual de Atendimento (PIA). No caso de realização de atividades voluntárias na CT como práticas inclusivas, observar a lei do voluntariado (Lei nº 9.608/1998).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

Referências:

BRASIL. Presidência da república. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas. Resolução Nº 1, de 19 de agosto de 2015. Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas Sisnad, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

Nathalia Borba Raposo Pereira
Assessoria Especial/Referência Técnica
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Giani Brito Veronez
Assessoria Especial/Referência Técnica
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Carlos Augusto Lopes
Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATHALIA BORBA RAPOSO PEREIRA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
SEDH - SESD
assinado em 01/06/2021 09:37:10 -03:00

GIANI BRITO VERONEZ
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
SEDH - SESD
assinado em 01/06/2021 10:01:38 -03:00

CARLOS AUGUSTO LOPES
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SEDH - SESD
assinado em 01/06/2021 09:47:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/06/2021 10:01:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NATHALIA BORBA RAPOSO PEREIRA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SEDH - SESD)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-8BT1Z5>